



LEI Nº 1061, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de bens públicos declarados inservíveis.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º- Esta lei dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à alienação de bens públicos declarados inservíveis à administração, na forma do Decreto nº 535/2009, observado o disposto pela Lei Nacional nº 8666/93, na Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 107 da Lei Orgânica Municipal.


Art. 2.º- Em face da autorização contida no artigo anterior, fica autorizada a alienação dos bens constantes dos incisos deste artigo, mediante avaliação e formalização do adequado procedimento administrativo licitatório, a saber:

- I – Sucatas de Micro Computadores e máquina de escrever;
- II – 4 (quatro) Máquinas de xerox;
- III – Veículo besta RS, placa HMM-5091, cor branca, ano 1999/2000;
- IV – cofre em aço;
- V – Sucata de material hospitalar;
- VI – Cartuchos de impressora jato de tinta e toner vazios;
- VII – Sucata de ferro.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 13 de março de 2009.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal